PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**.**

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA
Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Industria, Comércio, Inovação e Tecnologia
CNPJ: 05.182.233/0018-14
Endereço: Av. Rui Barbosa, nº 1491 - Aldeia, Prainha, CEP: 68.040-030
E-mail: semdec@santarem.pa.gov.br

1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRAR PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO WI-FI EM LOCAIS PÚBLICOS E INTEGRAÇÃO DE PONTOS REMOTOS VIA REDE DE TRANSPORTE DE DADOS, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Tabela 1.2 | Descrição do objeto, Especificação técnica e prazo de vigência.

Item	Descrição	Especificação Técnica Mínima	Unidade	Quantidade Estimada	Vigência
1	Ponto de Acesso (AP) Externo (Outdoor), Antenas Omni Direcionais (4 dBi e 7 dBi), Licenças de Gerenciamento em Nuvem (Outdoor)	- Padrão Wi-Fi IEEE 802.11ax (Wi-Fi 6), uso externo - Dual Band (2,4 GHz e 5 GHz), configuração 2×2:2 em cada banda - Suporta no mínimo 1.000 dispositivos simultâneos, com 30 Mbps por usuário - Referência: AirEngine5761R-11E (ou equivalente/superior), - Faixa de operação compatível com o AP para ampliação de cobertura - Ganho de 4 dBi e 7 dBi, conforme a banda (2,4 GHz ou 5 GHz), - 4 (quatro) ano de cobertura por AP - Permite monitoramento de desempenho, configurações, atualizações de firmware e registro de logs em ambiente cloud	Unidade	150	48 Meses

Observações Importantes

- **Marca/Modelo de Referência**: As menções a modelos específicos (Huawei) são meras referências de desempenho, não constituindo exclusividade ou preferência.

Serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores, atendendo às exigências técnicas e à legislação vigente.

- **Gerenciamento em Nuvem**: Todos os dispositivos (APs e antenas, quando aplicável) devem ser gerenciáveis via plataforma em nuvem, contemplando controle, análise de desempenho, provisionamento de configurações e segurança.
- **Capacidade de Conexões**: Cada AP deve suportar, no mínimo, 1.000 dispositivos conectados simultaneamente, garantindo 30 Mbps por usuário, conforme necessidades da Administração.

1.2.1. **Instalação Exterior**: Cada AP deverá ser instalado em local definido pela Administração (praças, parques, orlas, etc.), com altura, posicionamento e direcionamento que assegurem melhor cobertura sem fio.
1.2.2. **Condições Ambientais**: O AP deve possuir grau de proteção adequado (IP66 ou superior) a fim de resistir a intempéries, conforme previsto pelo fabricante.
1.2.3 **Suportes, Postes e Caixas de Proteção**: A Contratada é responsável pelo fornecido e instalação de todos os itens necessários (braçadeiras, parafusos, suportes, caixas herméticas, etc.) para que o equipamento fique protegido e fixado, em conformidade com as normas locais
1.2.4 **Aterramento**: Devem ser adotadas medidas de proteção contra descargas atmosféricas (instalação de SPD e aterramento) em conformidade com as normas da ABNT (NBR 5410, NBR 5419, entre outras legislações).
1.2.5 **Pontos de Energia**: Caso necessário, a Contratada deverá prever cabeamento e proteção elétrica para alimentar corretamente cada AP
1.2.6. **Backhaul**: A Contratada deverá garantir a conectividade de cada AP com a rede de dados da Administração, seja por meio de fibra óptica de alta capacidade suficiente para atender a demanda de 30 Mbps para até 1.000 usuários.
1.2.7 **PoE (Power over Ethernet)**: Os equipamentos devem suportar PoE ou injetores PoE compatíveis, conforme recomendado pelo fabricante.
1.2.8 **SSID e Autenticação**: Configure SSIDs de acesso público com autenticação simples (ou via portal cativo/social), além de SSIDs de gerenciamento e suporte técnico, conforme orientações da Administração;
1.2.9 **Controle de Banda**: Programar no driver em nuvem os limites de banda (30 Mbps por usuário) e número máximo de conexões por AP (1.000 conexões simultâneas);
1.2.10 **Segurança**: Implementar mecanismos de firewall (quando aplicável), WPA2/WPA3 e isolamento de clientes em rede pública, de modo a proteger os usuários e a infraestrutura;
1.2.11 **Registro de Logs**: Os APs e a plataforma de gerenciamento devem registrar logs de conexão, em conformidade com a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Tabela 1.3 | Locais e endereços a serem instalados de imediato os pontos públicos de WI-FI e referência de valores.

LOCAL	ENDEREÇO	QTD. DE PONTOS	ATIVAÇÃO POR PONTO R$	MENSAL R$	TOTAL MENSAL R$
Orla de Santarém	Av. Adriano Pimentel, s/n, Centro, Santarém/PA	19	10.500,00	1.400,00	26.600,00
Feira do Pescador	Av. Tapajós, s/n, Prainha, Santarém/PA	1	10.500,00	1.400,00	1.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**.**

LOCAL	ENDEREÇO	QTD. DE PONTOS	ATIVAÇÃO POR PONTO R$	MENSAL R$	TOTAL MENSAL R$
Praça Tiradentes	Av. Tapajós, s/n, Centro, Santarém/PA	1	10.500,00	1.400,00	1.400,00
Praça Barão de Santarém	Av. Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Santarém/PA	1	10.500,00	1.400,00	1.400,00
Mercadão 2000	Av. Tapajós, s/n, Prainha, Santarém/PA	1	10.500,00	1.400,00	1.400,00
Praça da Liberdade	Av. Rui Barbosa, s/n, Santa Clara, Santarém/PA	1	10.500,00	1.400,00	1.400,00
Praça do Santíssimo	TV. Cel. Joaquim Braga, s/n, Centro, Santarém/PA	1	10.500,00	1.400,00	1.400,00
Bosque de Santarém	Av. Cuiabá, s/n, Caranazal, Santarém/PA	5	10.500,00	1.400,00	7.000,00
Praça das Flores	Av. Marajoara, s/n, Santarém/PA	1	10.500,00	1.400,00	1.400,00
Praça de Evento	Av. Anysio Chaves, s/n, Santarém/PA	5	10.500,00	1.400,00	7.000,00
Pista de Patins	Av. Anysio Chaves, s/n, Santarém/PA	1	10.500,00	1.400,00	1.400,00
Feira do Aeroporto Velho	Av. Sérgio Henn, s/n, Aeroporto Velho, Santarém/PA	1	10.500,00	1.400,00	1.400,00
Praça da Cohab	R. Santa Luzia, s/n, COHAB, Santarém/PA	1	10.500,00	1.400,00	1.400,00
Serra do Saubal	Estrada Serra do Saubal, s/n, Zona Rural, Santarém/PA	2	10.500,00	1.400,00	2.800,00
Praça Porto do Sol	Av. Adriano Pimentel, s/n, Porto do Sol, Santarém/PA	1	10.500,00	1.400,00	1.400,00
Praça do Skate	Av. Muiraquitã, s/n, Santarém/PA	1	10.500,00	1.400,00	1.400,00
Orla do Maracanã	Av. Maracanã, s/n, Santarém/PA	2	10.500,00	1.400,00	2.800,00
Praça Central – Alter do Chão	PRA Central, s/n, Alter do Chão, Santarém/PA	1	10.500,00	1.400,00	1.400,00
Praça da República	Av. Borges Leal, s/n, Centro, Santarém/PA	1	10.500,00	1.400,00	1.400,00
Praça do Mirante	R. do Mirante, s/n, Santarém/PA	1	10.500,00	1.400,00	1.400,00
Praça Juliano Passarinho	Av. A, s/n, Santarém/PA	1	10.500,00	1.400,00	1.400,00
Terminal Rodoviário de Santarém	Av. Cuiabá, 698, Interventoria, Santarém/PA	1	10.500,00	1.400,00	1.400,00
TOTAL		**50**	**350.000,00**	**37.500,00**	**37.500,00**

1.3.1 O objeto tem como finalidade a implantação de 150 pontos de acesso em locais público do município, onde: 50 (cinquenta) pontos serão implantados de forma imediata após a assinatura do contrato. Os demais 100 (cem) pontos de acesso WI-FI, fica sob demanda da administração da contratante solicitar a ativação no perímetro urbano dos municípios, enviando com antecedência de 30 dias os dados e informações de local de ativação. A cada ponto solicitado, será feito uma nova ativação e incluso os valores nas cobranças recorrentes de acordo com os valores estabelecido na proposta.

Tabela 1.4 | Valores Referencias, Ativação e mensalidade

TOTAL	QTD. DE PONTOS	CUSTO DE ATIVAÇÃO	MENSALIDADE À COSTUME
Ativação Imediata	50	R$ 525.000,00	R$ 70.000,00
Sob Demanda	100	R$ 1.050.000,00	R$ 140.000,00
GERAL (150 Pontos)	**150**	**R$ 1.525.000,00**	**R$ 210.000,00**

1.4.1 Os valores mencionados não devem sofrer alteração dentro do prazo de duração do contrato de 48 meses.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Industria, Comércio, Inovação e Tecnologia, busca atender as demandas relacionadas aos programas e ações de inovação tecnológica, constantes no plano de governo, destinados a população usuária da rede mundial de comunicação (Interrnet) em espaço público, mediante a implantação de equipamentos. Para tanto, faz-se necessário a contratação de empresa para fornecimento dos serviços de internet.

2.2 A disponibilização de acesso Wi-Fi em locais públicos visa promover a inclusão digital, facilitar o acesso a serviços de governo eletrônico e ampliar as possibilidades de comunicação e interação entre a administração municipal e os cidadãos. Além disso, atender à crescente demanda por conectividade em espaços comuns, contribuindo para o fortalecimento de atividades culturais, turísticas e de negócios

2.3 A integração de diversos setores e autarquias municipais a uma rede de transporte de dados unificada em pontos de acesso públicos permite a otimização de recursos, evitando a manutenção de diversas infraestruturas descentralizadas. Essa abordagem centralizada reduz custos de implantação e manutenção, agiliza a expansão da rede sempre que necessária e garante maior controle e eficiência por parte do Poder Público

2.4 A contratação do serviço se dará por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, garantindo a transparência, a competitividade e a economicidade na escolha da empresa prestadora de serviços. A execução e o gerenciamento de certo cabem à Secretaria

Municipal competente, que deverá avaliar as melhores propostas técnicas e financeiras para atender às necessidades do município

2.5. Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21, é obrigatória a realização de procedimentos licitatórios para aquisições dessa natureza. Salienta-se que o objeto desta licitação é de extrema importância para atendimento as ações do plano de governo municipal, contribuindo para o desempenho, economia e segurança das operações realizadas.

2.6. A aquisição do objeto será realizada no sistema de registro de preço através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Governo - SEMG, a realização do certame.

3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: https://transparencia.santarem.pa.gov.br/licitacao-contratos-convenios/plano-de-contratacao-anual?tipo=pca-semdec

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Os serviços a serem executados devem atender a qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício.

5.1.2. Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

Características do Produto:

5.2 Os serviços deverão atender às seguintes características:

5.2.1 Cada item tem sua especificação bem definida, conforme tabela acima (item 1), que deverá ser minuciosamente observada pelo fornecedor.

Da exigência de amostra

5.3. Será exigida prova de conceito para execução através de apresentação dos itens a serem contratados.

5.3.1 A licitante que oferecer a melhor proposta na fase de lances do Pregão, antes de ser homologada como vencedora, deve comprovar através de documentação de rede e Projeto em arquivo KMZ, que possui infraestrutura pronta para atender de forma imediata 50 pontos

dos locais constantes na Tabela 1.3 do Termo de Referência para a COMISSÃO AVALIADORA designada pela SEMDEC;
5.3.2 Apresentar laudo comprobatório, que possui infraestrutura, equipamentos e tecnologia compatível com o objeto, garantindo que atenderá de forma imediata 30% do objeto;
5.3.3 Apresentar comprovação das licenças de uso e gerencia dos APs que serão ativos de imediato;
5.3,4 Os testes e validação para aceitação e conexão será realizado em 5 locais públicos, ficando a critério da administração selecionar quais os locais referentes a tabela 1.3;
5.3.5 A SEMDEC fiscalizará e realizará os devidos testes de conexão nos pontos existentes, comprovando a qualidade, segurança e infraestrutura adequada para o objeto, caso a arrematante não comprovar a existência do serviço e estrutura, será desclassificada.
5.3.6 Caso a empresa não consiga atender satisfatoriamente ao que o município e órgãos participes necessitam será imediatamente desclassificada;
5.3.7 Será convocada empresa detentora da segunda melhor oferta para apresentação da prova de conceito e assim sucessivamente as demais classificadas
5.3.8 A licitante deverá disponibilizar representantes técnicos qualificados para operar os sistemas e realizar as operações demandadas pela Comissão Avaliadora, relativos à amostra (prova de conceito).
5.3.9 Para a realização da prova de conceito, a licitante deverá fornecer a infraestrutura de hardware e software necessários à apresentação, massa de dados e bases de dados necessárias às comprovações dos atendimentos aos requisitos no Termo de Referência, excluindo funcionalidades diretamente dependentes de dados e regras de negócio do município.
5.3.10 A demonstração do sistema deverá ser realizada em infraestrutura na nuvem ou em equipamentos da licitante, a qual deverá disponibilizar massa de dados necessárias às comprovações dos atendimentos aos requisitos requeridos
5.3.11 A prova de conceito será realizada nos locais e endereços estabelecidos pela SEMDEC, em até 02 (dois) dias úteis após a empresa ser declarada vencedora do lance
5.3.12 Para atingir a duração acima, a licitante poderá apresentar de forma concomitante (no mesmo horário) os sistemas objetos deste Termo, em locais separados, conforme orientação das SEMDEC;
5.3.13 Para cada requisito e funcionalidade expressa nesta documentação, a licitante deverá realizar operações completas (entrada de dados, gravação e consulta) no sistema e demonstrar se os registros foram efetivamente armazenados, na data e hora da realização da prova. Todos os requisitos funcionais descritos no edital deverão ser demonstrados pela licitante à comissão avaliadora;
5.3.14 Será aceito o serviço cuja demonstração fique evidenciado funcionamento dos requisitos mínimos descritos na prova de conceito, considerados como essências pelas CONTRATANTES
5.3.15 Como margem de erro, será permitido que a licitante deixe de atender a no máximo 10 (dez) funcionalidades dos serviços, constantes na tabela 1.3, desde que nenhum deles esteja relacionado na CARACTERIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS REQUISITOS DE SEGURAÇA DO SISTEMA, que deverá ter atendimento da totalidade dos itens

5.3.16 A licitante deverá comunicar ao MUNICÍPIO, com pelo menos um dia útil de antecedência, o quantitativo e os dados funcionais (nome completo, identidade, função) dos profissionais que alocará durante a realização da prova de conceito
5.3.17 Fica facultado aos demais licitantes participantes do procedimento licitatório acompanhar a realização da prova de conceito, observando os seguintes critérios:

1. Limitado a 2 (dois) representantes por licitante, designados para acompanhamento da prova de conceito;
2. A manifestação de interesse em participar da prova de conceito deverá ser registrada por mensagem por meio do e-mail licitacao@santarem.pa.gov.br indicando nome dos representantes que se farão presentes;
3. O acompanhamento dos trabalhos permitirá a formulação de questionamentos, que deverão ser entregues por escrito ao Coordenador da Prova de Conceito.

5.3.18 Aplica-se à equipe da licitante o disposto na legislação de licitações quanto à participação nos trabalhos, de modo a evitar tumultos ou atrasos na realização da prova de conceito.
5.3.19 Será desclassificada a licitante que deixar de comparecer a demonstração no local, data e hora agendadas, com tolerância de, no máximo, 30 minutos de atraso.
5.3.20 A licitante deverá assumir os custos envolvidos com a elaboração de sua proposta para a participação no processo licitatório, inclusive para realização da prova de conceito, sem nenhum direito a indenização mesmo que venha a ser desclassificada do certame.

Da exigência de carta de solidariedade
5.4. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação
5.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
Garantia da contratação
5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
5.6.1 Trata-se de contratação de serviços de maneira pontual em que somente será (ão) pago(s) o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega
6.1. O prazo de entrega dos produtos será de imediato, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMDEC. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante estará passível de sanções administrativas;
6.2. A entrega dos serviços objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMDEC que indicará as especificações e demais informações necessárias;

6.3. A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na micro região de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas.
6.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;
6.5. Aceito a entrega dos serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
6.5.1. Não sendo aceito os serviços contratados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata correção, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.
6.6. Durante a execução dos serviços, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do(s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação**(**ões) do item 1.2, do presente Termo de Referência, sem qualquer ônus para a administração pública.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
7.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
7.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento
8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
Forma de Pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito
8.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
8.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
8.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
8.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
8.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
8.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor de referência para aplicação do menor preço corresponde a **1.525.000,00** (hum milhão quinhentos e vinte cinco mil reais), para o Custo de ativação e R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para o custo mensalidade, conforme custos unitários apostos na tabela no item 1.2.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Industria, Comércio, Inovação e Tecnologia.
11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:
Elemento de Despesa:
Fonte: 1.500 – Recurso Próprio
Ficha:

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 A contratada deverá iniciar os serviços de acesso à internet, totalmente operacionais com a totalidade da largura banda contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 48h (Quarenta e oito horas)

13.3 Os serviços de integração dos referidos pontos citados na *tabela 1.2*, deverão iniciar no prazo de 72h (Setenta e duas horas), contados a partir da assinatura do contrato. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante / contratante estará passível de sanções administrativas;

13.4 Em caso de interrupção durante a execução contratual, a contratada deverá buscar alternativas para restabelecer o acesso à internet sem qualquer ônus à contratante.

13.5 O local de prestação dos serviços será na sede do município de Santarém e de acordo com Ordem de Serviço emitida pela SEMDEC nos espaços públicos estabelecidos no item 1.2 deste Termo.

13.7 Aceito o serviço, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
13.8. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir

13.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
13.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
13.13. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
13.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
13.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
13.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
13.19. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.
13.20 Utilizar produtos solicitados neste termo, de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características;
13.21. A Contratada deve seguir todas as normas de segurança do INMETRO
13.22. E empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
13.23. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
13.24. Fornecer, transportar, instalar e configurar todos os equipamentos (APs, antenas, injetores PoE, suportes, cabeamentos, etc.) necessários para o perfeito funcionamento do Wi-Fi, conforme detalhes e locais definidos no tabela 1.2;

13.25. Manter-se especializado na execução dos serviços, respeitando as normas de segurança do trabalho;
13.26. Disponibilizar documentação técnica (diagramas, relatórios de configuração, manuais, etc.) após a instalação;
13.27. Apoiar ocasionalmente adaptações para integração com sistemas de gerenciamento de redes existentes na Administração.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. Vigência

15.1 **O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021**
15.2 Os valores mencionados não devem sofrer alteração dentro do prazo de duração do contrato de 48 meses.
15.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Santarém, 27 de março de 2025.

MICHELL DE SOUSA MARTINS:73389366253
Assinado de forma digital por MICHELL DE SOUSA MARTINS:73389366253
Dados: 2025.05.27 07:46:12 -03'00'

MICHELL DE SOUSAR MARTINS
Secretário –SEMDEC
Decreto 005/2025 – GAP/PMS

WEPAMINONDO VIEIRA REBELO:00064021270
Assinado de forma digital por WEPAMINONDO VIEIRA REBELO:00064021270

WEPAMINONDO VIEIRA REBELO
Núcleo Técnico De Gestão De Tecnologia Da Informação
Decreto nº 118/2025-GAP/PMS